



REGIMENTO DO COMITÊ DE CRÉDITO

CÓDIGO: REG 005	VERSÃO: 04
APROVAÇÃO: Regimento aprovado pela Diretoria Executiva em 12/09/2022	Nº da ATA: 36/2022

Sumário

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO	3
CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO	5
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º. O presente regimento interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do comitê de crédito (“Comitê”) do Banco Agibank S.A. (“Agibank”) incluindo suas sociedades controladas (“Sociedades Controladas” e, em conjunto com o Agibank, “Grupo Agibank”), bem como o seu relacionamento com demais órgãos sociais, observadas as disposições do Estatuto Social do Agibank e da legislação em vigor, prevalecendo estes últimos, em caso de divergências.

§1º. O Comitê é um órgão colegiado e possui, nos termos deste Regimento, atribuições específicas de assessoramento e competência para assegurar a *qualidade da carteira de crédito com seletividade, diversificação de risco e rentabilidade*.

§2º. O Comitê é órgão subordinado direta e exclusivamente à Diretoria Executiva do Agibank, a quem se reportam, com autonomia operacional

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo que um dos membros, obrigatoriamente, será um Diretor Executivo, conforme a seguir:

- I – Head Crédito, Fraude e Cobrança
- II – Head Data e Portfólio
- III – CDCRO – Chief Data Credit Risk Data Officer;
- IV – CFO – Chief Financial Officer;
- V – CTPO – Chief Product Officer

§1º. A posse dos membros do Comitê fica condicionada à assinatura do termo de posse. Os membros do Comitê também deverão prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pelo Agibank.

§2º. Os membros titulares do Comitê não terão suplentes a eles vinculados.

§3º. O CRO (Chief Risk Officer) deve participar do Comitê como ouvinte, para tomar ciência das ações que estão sendo adotadas pelo colegiado e para contribuir com um viés de governança corporativa e melhores práticas, e de subsidiar o fórum com uma visão regulatória. Além disso, o CRO deverá apresentar o parecer da área de Riscos para todos os temas pertinentes.

Art. 3º. Em caso de vacância no cargo de membro do Comitê que reduza a sua composição a menos do que 3 (três) membros, a Diretoria Executiva nomeará o substituto que servirá até o término do mandato do membro substituído, ou até o retorno do membro, conforme o caso.

Art. 4º. O Comitê será coordenado pelo Head Crédito, que na sua ausência poderá delegar a coordenação para um outro membro do próprio Comitê.

Art. 5º. O prazo de mandato dos membros do Comitê é indeterminado, enquanto ocupar o cargo relativo à sua função no Agibank.

Art. 6º. Os membros do Comitê não receberão nenhum tipo de remuneração do Agibank ou de suas subsidiárias que não seja aquela relativa ao seu cargo original.

Art 7º. Compete privativamente ao Coordenador do Comitê:

- I – Convocar, instalar e presidir as pautas das reuniões do Comitê, sendo cumulativamente o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- II – Representar o Comitê no seu relacionamento com a Diretoria do Agibank, comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- III – Convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes convidados das reuniões, conforme necessidade;
- IV – Garantir o cumprimento deste Regimento.

Art 8º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses do Agibank e de seus acionistas.

CAPÍTULO III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º. Compete ao Comitê:

- I – Deliberar sobre as políticas de concessão crédito;
- II – Deliberar políticas de cobrança, arrecadação e recuperação da instituição,
- III – Deliberar limite de alçadas de concessão de crédito de cada cargo;
- IV – Deliberar sobre a utilização de bureaus externos.
- V – Deliberar sobre ajustes significativos no onboarding de contratação que resulte em aumento de risco de inadimplência e/ou exposição a fraudes;
- VI – Deliberar a respeito de operações de crédito e políticas em caráter de excepcionalidade, em condições diferentes daquelas indicadas em suas respectivas instruções normativas.

VII – Todas as deliberações visam garantir adequação das estratégias de crédito aos limites estabelecidos no apetite de riscos e as melhores práticas.

Art. 10º. Além das responsabilidades previstas acima, o Comitê deve: (a) zelar pelos interesses do Agibank, no âmbito de suas atribuições; (b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre o Agibank, conforme o aplicável; e (c) proceder, anualmente,

à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

Parágrafo Único - O membro do Comitê deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores do Agibank, zelando para que sejam efetivamente praticados e também pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

Art. 11. Aplica-se aos membros do Comitê o disposto no Código de Ética e Conduta e demais políticas internas do Agibank aplicáveis.

Art. 12. É dever dos membros do Comitê:

- I. Adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- II. Comparecer às reuniões do Comitê previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- III. Inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- IV. Manter sigilo sobre toda e qualquer informação do Agibank a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- V. Declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o do Agibank quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstenendo-se de sua discussão e voto; e
- VI. Zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pelo Agibank.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, mediante convocação do Coordenador do Comitê indicando a pauta, a data, horário e local das reuniões.

§1º. Quando necessário será convocada reunião extraordinária, mediante convocação por qualquer um dos membros e respeitando o presente Regimento.

§2º. A pauta da reunião será enviada aos integrantes do Comitê com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§3º. Fica dispensada a convocação para as reuniões quando todos os membros do Comitê estiverem presentes e de acordo com a realização da reunião.

§4º. O Comitê reunir-se-á, preferencialmente, na sede social do Agibank ou em outro local, desde que, nesta última hipótese, tenha havido prévia concordância de todos os membros do Comitê. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em horário comercial e em dias úteis.

Art. 14. As deliberações do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros.

§1º. As reuniões do Comitê poderão ser validamente instaladas quando presente, no mínimo, a maioria dos membros do Comitê, sendo obrigatória a participação de no mínimo de 1 (um) Diretor.

§2º. Os votos serão explicitados por meio de assinatura dos participantes em Ata da Reunião.

§3º. O membro do Comitê dissidente de qualquer deliberação poderá consignar sua divergência em Ata da Reunião, bem como comunicá-la aos órgãos de administração do Agibank.

§4º. As reuniões do Comitê serão formalizadas mediante ata específica, sendo que os documentos relativos aos temas da pauta farão parte integrante da respectiva ata.

Art. 15. Poderão participar como convidados do Comitê, sempre que necessário, pessoas chave do Agibank, empregados das Sociedades Controladas, ou ainda assessores técnicos externos, com objetivo de apresentar e reportar ao Comitê estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisão.

Parágrafo Único – Os convidados não terão direito a voto.

Art. 16. Nas reuniões do Comitê são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem; serão ainda considerados presentes à reunião os membros que dela participem por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou outro meio que permita a identificação dos membros do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Único - A sequência dos trabalhos, nas reuniões, obedecerá a seguinte ordem: (a) verificação de presença; (b) expediente; (c) relatório, discussão e votação dos processos em pauta; e (d) assuntos diversos.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este Regimento somente poderá ser alterado pela Diretoria Executiva.

Art. 18. O Comitê deverá promover um relacionamento aberto e de confiança com a Diretoria Executiva do Agibank.

Art. 19. As omissões deste Regimento e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Comitê e obrigatoriamente ratificadas pela Diretoria Executiva.

Art. 20. Este Regimento possui prazo indeterminado e entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.